



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 957, 29 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonito – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

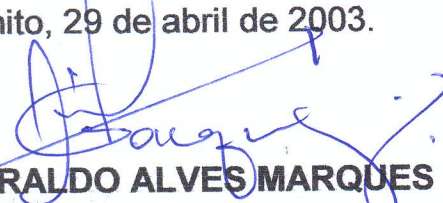
Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonito – MS, ficam reajustados em 10,00% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2003, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 848, de 08 de agosto de 2000.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito, 29 de abril de 2003.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal